

LEI Nº 1.342/11, DE 19/04/2011.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA 1.188/09
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei 1.188/2009, que institui o Programa Bolsa de Estudos para Estudantes de Nível Superior, que passa a ser:

Art. 4º. Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta Lei serão convocados pelo Poder Público Municipal para prestar 8 (oito) horas de serviço voluntário por ano em eventos promovidos pela municipalidade ou outras de interesse da mesma, cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal e dar-se-ão por convocação.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 1.188,2009 continuarão a vigorar normalmente.

Art. 3º. Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Municipal 1.188/2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 19 de abril de 2011.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal